

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos Art. 40, inciso XXIII da Resolução Complementar n. 02, de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, na esteira da deliberação dos Membros na Reunião Ordinária de sete de agosto de 2018, em que se deliberou sobre as regras de aplicação de recursos de Custeio do PROEX a serem recebidos no ano de 2019, RESOLVE:

Art.1º. Os recursos do PROEX recebidos da CAPES pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais serão empregados de acordo com as rubricas e percentuais definidos na tabela abaixo:

Natureza da despesa	Fração do orçamento
1. Despesas gerais de manutenção, serviços e viagens da coordenação	8%
2. Manutenção de sistema da Pós-Graduação (CAPG)	10%
3. Bancas de Doutorado (financiamento apenas para professores de outros PPGs e preferencialmente para docentes participantes de eventos do PPGD/UFMG)	5%
4. Eventos institucionais do PPGD: (a) Vinculados a acordos de internacionalização permanentes/duradouros, já formalizados ou em vias de formalização, sob a forma de convênios interinstitucionais (preferencialmente internacionais). Critérios principais: reciprocidade e publicações qualificadas (linha disponível apenas para professores)	30%
4. Eventos institucionais do PPGD: (b) Apoio a eventos realizados pelo PPGD	10%
5. Apoio à participação de docentes em eventos científicos. Critérios principais para deferimento: formação de redes de pesquisa e potencial para gerar publicações qualificadas	15%
6. Apoio à participação de discentes em eventos	10%
7. Publicações institucionais do PPGD	12%

Art. 2º. Os recursos destinados aos itens 4, 5 e 6, na tabela acima, serão liberados em quatro parcelas trimestrais, sendo cada uma delas correspondente a 25% do valor liberado pela CAPES no ano de 2019.

§1º. Os trimestres de referência são: 01 de janeiro a 31 de março; 01 de abril a 30 de junho; 01 de julho a 30 de setembro; e 01 de outubro a 31 de dezembro.

§2º. Antes do início de cada trimestre, o Colegiado se reunirá para decidir, em uma única sessão, todos os pedidos de recursos para execução no trimestre de referência.

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

§3º. Para receber recursos nos itens 4, 5 e 6 da tabela do artigo 1º, os requerentes devem satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Apresentar o requerimento 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento;
- II. Apresentar o requerimento 15 (quinze) dias antes do início do trimestre de referência.

§4º. Caso os recursos de um trimestre não sejam integralmente utilizados, poderão ser utilizados no trimestre subsequente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Professor Titular Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG